MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 464

Lapa, 02 de Setembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 088/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 873 / 2011
08/09/2011 - 16:31
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 088 DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 384.000,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

05 – Coord. Adm Oper. De Bombeiro Comunitário
05.01 – Manutenção das Atividades do Bombeiro Comunitário
06.182.0025.2.005 – Manutenção da Defesa Civil
3.1.90.04.00.00.00.00.1511 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 9.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 230.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.055 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.1.90.04.00.00.00.00.1303 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 30.000,00

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 25%
3.1.90.04.00.00.00.00.1104 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 90.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 384.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1511.....R$ 14.000,00

Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1104.....R$ 110.000,00
TOTAL.....R$124.000,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R$ 150.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.055 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.3.90.39.00.00.00.00.1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 180.000,00

O Superávit Financeiro da fonte 3000.....R$ 80.000,00
TOTAL.....R$ 80.000,00
TOTAL.....R$ 384.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 31 de agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 088 DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2011.

A dotação orçamentária será criada para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo em vista às despesas com a contratação de prestadores de serviços – na função de motorista. Já as contratações nas funções de serviços diversos, cozinheiro, servente, carpinteiro e atendente de museu aprovados no PSS 2011, serão contratados através da rubrica de Contratação por Tempo Determinado.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do provável excesso de arrecadação da fonte 1511 – Taxa de Combate a Incêndio e da fonte 1104 – MDE 25%, comprovados através de demonstrativo que segue anexo, por meio do cancelamento parcial da fonte 1000 e do superávit financeiro da fonte 3000.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 31 de agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 2011

		Recursos 511
1 - Previsão da Receita para o Exercíocio de 2011	R$	244.000,00
\previsao despesas		
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	R$	343.459,15
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	R$	213.543,63
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	R$	67.928,73
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provinientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	R$	-

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

$$\frac{\text{2.º período ano ant. x 1.º período anual}}{\text{1.º período do ano anterior}} \quad \frac{67.928,73 \times 343.459,15}{213.543,63}$$

R$ 109.255,16

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso.....	R$	244.000,00	
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R$	0,00	R$ 244.000,00
Menos: Arrecadação			
a) - 1.º período ano em curso.....	R$	343.459,15	
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	R$	109.255,16	R$ 452.714,31
Provável Excesso de Arrecadação até esta data			R$ 208.714,31
Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar			**R$ 208.714,31**

Obs.: Entede-se por:

a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito

b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito

c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 30 De Agosto De 2011

Contador

Secretario de Finanças

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 2011

	Recursos 104	
1 - Previsão da Receita para o Exercíocio de 2011	R$	1.766.000,00
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	R$	1.138.438,41
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	R$	969.955,80
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	R$	818.082,62
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provinientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	R$	73.447,44

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

$$\frac{\text{2.º período ano ant. x 1.º período anual}}{\text{1.º período do ano anterior}} = \frac{818.082,62 \times 1.138.438,41}{969.955,80}$$

R$ 960.184,66

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso.....	R$	1.766.000,00	
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R$	0,00	R$ 1.766.000,00
Menos: Arrecadação			
a) - 1.º período ano em curso.....	R$	1.138.438,41	
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	R$	960.184,66	R$ 2.098.623,07

Provável Excesso de Arrecadação até esta data R$ 332.623,07

Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar R$ 259.175,63

Obs.: Entede-se por:

a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito

b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito

c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 30 De Agosto De 2011

Contador

Secretario de Finanças

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 088/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 09/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 00
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 088/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 12/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/09/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 088/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 09/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/09/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 088/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 12/09/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/09/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 88/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 88/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Pelo Projeto, tem-se que o crédito será utilizado para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo em vista às despesas com a contratação de prestadores de serviços na função de motorista, cozinheiro, servente, carpinteiro e atendente de museu, sendo que com exceção do primeiro, os demais serão contratados os aprovados no PSS 2011, devendo ser contratados através da rubrica contratação por tempo determinado.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1511 e 1104 e o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de setembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 88/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 88/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), que será utilizado para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo em vista às despesas com a contratação de prestadores de serviços na função de motorista, cozinheiro, servente, carpinteiro e atendente de museu, sendo que com exceção do primeiro, os demais serão contratados os aprovados no PSS 2011, devendo ser contratados através da rubrica contratação por tempo determinado.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1511 e 1104 e o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2011.

Carlos Alberto Hammerschmidt

Relator

José Francisco Hoffmann

Membro

Acyr Hoffmann

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 88/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 88/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Explica o autor que o crédito será utilizado para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo em vista às despesas com a contratação de prestadores de serviços na função de motorista, cozinheiro, servente, carpinteiro e atendente de museu, sendo que com exceção do primeiro, os demais serão contratados os aprovados no PSS 2011, devendo ser contratados através da rubrica contratação por tempo determinado.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1511 e 1104 e o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de setembro de 2011.

Wilmar José Horning

Relator

João C. Leonardi Filho

Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 102/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 384.000,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

05 – Coord. Adm. Oper. De Bombeiro Comunitário
05.01 – Manutenção das Atividades do Bombeiro Comunitário
06.182.0025.2.005 – Manutenção da Defesa Civil
3.1.90.04.00.00.00.00.1511 – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 9.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 230.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.055 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.1.90.04.00.00.00.00.1303 – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 30.000,00

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 25%
3.1.90.04.00.00.00.00.1104 – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 90.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 384.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:
Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1511.....R$ 14.000,00
Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1104..... R$ 110.000,00
TOTAL..... R$ 124.000,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:
06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 150.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.055 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.3.90.39.00.00.00.00.1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 180.000,00

O Superávit Financeiros da fonte 3000.....R$ 80.000,00
TOTAL.....R$ 80.000,00
TOTALR$ 384.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2644, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 384.000,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

05 – Coord. Adm. Oper. De Bombeiro Comunitário
05.01 – Manutenção das Atividades do Bombeiro Comunitário
06.182.0025.2.005 – Manutenção da Defesa Civil
3.1.90.04.00.00.00.00.1511 – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1511 – Outros Serv. de Terceiros-P. Física R$ 9.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação por Tempo Determinado ...R$ 230.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.055 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.1.90.04.00.00.00.00.1303 – Contratação por Tempo DeterminadoR$ 30.000,00

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 25%
3.1.90.04.00.00.00.00.1104 – Contratação por Tempo DeterminadoR$ 90.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa FísicaR$ 20.000,00
TOTALR$ 384.000,00

Art.2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1511R$ 14.000,00
Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1104R$ 110.000,00
TOTALR$ 124.000,00

LEI Nº 2644, DE 26.09.1102

O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
3.1.90.11.00.00.00.00.1000-Vencim. e Vant. Fixas-Pes. CivilR$ 150.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.055 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.3.90.39.00.00.00.00.1303-Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica...R$ 30.000,00
TOTALR$ 180.000,00

O Superávit Financeiro da fonte 3000R$ 80.000,00
TOTALR$ 80.000,00
TOTALR$ 384.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal